

n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril e 94/2001, de 20 de Agosto, e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (Lei das Finanças Locais);

41) Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (bases de contabilidade pública);

42) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública);

43) Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação — POC Educação);

44) Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Saúde — POCMS);

45) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

46) Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);

47) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 2002 (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

48) Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas);

49) Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto (define os níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado);

50) Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro (aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

51) Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, 12.º suplemento. (Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/97, de 15 de Setembro.)

52) Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro (inventário geral do património do Estado);

53) Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril (cadastro e inventário dos bens do Estado — CIBE);

54) Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 126/2006

Processo n.º 425/05.5BEBRG — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Intervenientes: autor — Ana Maria Pereira da Costa; réu — Ministério da Educação, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

O Dr. Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, juiz de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 425/05.5BEBRG, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Unidade Orgânica 2, em que é autora/requerente Ana Maria Pereira da Costa e réu/requerido Ministério da Educação, são os contra-interessados posicionados entre os números de ordem 25 025 (número de ordem a que a autora teria direito) e 31 934 (número de ordem atribuído à autora) e constantes da lista provisória/definitiva de ordenação de candidatas a seguir caracterizada citados para intervir, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação/impugnação do despacho de homologação da lista definitiva de ordenação de candidatas, no âmbito do concurso de docentes, ano escolar 2004-2005 — código do grupo: 1C — 1.º ciclo do ensino básico —, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, despacho esse publicado no sítio www.dgrhe.min-edu.pt e pelo aviso n.º 18 325-R/2004, de 31 de Agosto, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, condenando-se a entidade demandada, cumulativamente:

a) À anulação do despacho de homologação da lista definitiva de ordenação de candidatas, no que à autora diz respeito — Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2004;

b) À adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a acção que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado;

c) Indemnização pelos danos causados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento (artigo 95.º, n.º 6, do CPTA).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para, no prazo de 30 dias, contestar, querendo, a acção administrativa especial supra-referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra disponível para consulta na Secretaria desta Unidade Orgânica, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios:

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo, sendo que, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Ministério da Educação, e que os contra-interessados indicados são em número superior a 20, é ordenada a sua citação mediante a publicação deste anúncio, em complemento à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio da Internet com o seguinte endereço: www.dgrhe.min-edu.pt.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Despacho (extracto) n.º 20 668/2006

Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 27 de Setembro de 2006, foi Filipa de Sousa Alves Gonçalves, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, ficando posicionada no escalão 4, índice 316.

Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 27 de Setembro de 2006, foi Maria Eduarda Barris de Brito Rascão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, ficando posicionada no escalão 1, índice 269.

Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 27 de Setembro de 2006, foi Mariana Júlia Coelho Mendonça Ferreira Justino, assistente administrativa do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, ficando posicionada no escalão 2, índice 233.

29 de Setembro de 2006. — A Directora, *Joana Gomes Ferreira*.